



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

LEI Nº 1.452/97

DATA: 17.10.97

SÚMULA: Dispõe sobre o atendimento prioritário, preferencial e especial aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo nos órgãos públicos municipais.

AUTORIA: Vereadores Fernando Lamartine Serpa de Oliveira Viana e Antônio Ribeiro.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Órgãos Públicos Municipais atenderão prioritariamente aos idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, aos deficientes físicos, às gestantes e mulheres com criança ao colo.

Art. 2º - Às administrações dos Órgãos Públicos Municipais incumbe observar os ditames desta Lei.

Art. 3º - Compete aos Órgãos Públicos Municipais afixar, internamente, em locais visíveis ao público, placas e cartazes informativos, especificando a prioridade de atendimento às pessoas beneficiadas por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 1997.

PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

HÉLIO DE CARLI
Chefe de Gabinete